

De: **Perola Pletsch** <[perola.pletsch@pisontec.com.br](mailto:perola.pletsch@pisontec.com.br)>  
Date: ter., 4 de jan. de 2022 às 10:38  
Subject: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO – PE 04/2021  
To: [cpl@cress-es.org.br](mailto:cpl@cress-es.org.br) <[cpl@cress-es.org.br](mailto:cpl@cress-es.org.br)>  
Cc: Deborah financeiro <[financeiro@pisontec.com.br](mailto:financeiro@pisontec.com.br)>, Carla Carvalho <[carla.carvalho@pisontec.com.br](mailto:carla.carvalho@pisontec.com.br)>, Cristina Moreira <[vendasgov4@pisontec.com.br](mailto:vendasgov4@pisontec.com.br)>, Kiane Gurgel <[estagiario@pisontec.com.br](mailto:estagiario@pisontec.com.br)>, Paloma Araujo <[financeiro01@pisontec.com.br](mailto:financeiro01@pisontec.com.br)>, Michel Pisontec <[michel@pisontec.com.br](mailto:michel@pisontec.com.br)>

Ao

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO – CRESS/ES**

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO – PE 04/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2166/2021**

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática e de softwares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O presente procedimento licitatório será regido pelas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/93, LC n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Ilmo(a) Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento nos termos indicados abaixo.

**I - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO DO LOTE 2 E 3**

Necessário o desmembramento DO LOTE 2 e 3, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste

processo licitatório e conseqüentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

*SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO*

***É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.***

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

*Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)*

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração

Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,

**Perola Pletsch** | Setor Jurídico



[www.pisontec.com.br](http://www.pisontec.com.br) |  
[perola.pletsch@pisontec.com.br](mailto:perola.pletsch@pisontec.com.br)

office: +55 81 3257-5110

